



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n. 381/2013

Processo n. 351-36.2012.6.04.0000 – Classe 25

Prestação de Contas de Partido Político – Eleições 2012.

Requerente: Diretório Estadual/Distrital do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012.
DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB. CONTAS APROVADAS
COM RESSALVA.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em julgar aprovadas com ressalva as contas do Diretório Regional do PSDB nas Eleições de 2012, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 18 de setembro de 2013.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator

AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB em relação às Eleições de 2012, nos termos do disposto no artigo 35, III, da Resolução TSE 23.376/2012.

O Relatório Conclusivo da Coordenadoria de Controle Interno foi pela aprovação com ressalvas, em virtude da existência de irregularidades.

O parecer do Ministério Público Eleitoral é também pela aprovação com ressalva.

É o breve relatório.

VOTO

Consoante o que determina o art. 35, III, da Resolução TSE n. 23.376/2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral, referente às eleições de 2012.

A presente prestação de contas foi apresentada tempestivamente e está instruída com toda a documentação exigida, tanto pela Lei n. 9.504/97 quanto pela Resolução TSE n. 23.376/2012.

Foram apresentados todos os extratos bancários, em sua forma definitiva, que comprovam a inexistência de movimentação bancária na conta específica aberta pelo Diretório Regional do PSDB.

As únicas irregularidades constatadas foram: a) o atraso na prestação de contas referente ao segundo turno da Eleição de 2012 e b)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

As únicas irregularidades constatadas foram: a) o atraso na prestação de contas referente ao segundo turno da Eleição de 2012 e b) ausência de abertura da conta específica do diretório regional com o CNPJ do próprio partido e com a identificação Eleição 2012, conforme determina a Carta- Circular BACEN nº 3551/2012.

Contudo, tais irregularidades são questões formais, que não comprometem a regularidade das contas.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, voto pela aprovação com ressalvas da contas do Diretório Regional do PSDB.

É como voto.

Após o trânsito em julgado da decisão, e efetuadas as comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos.

Manaus, 18 de setembro de 2013.


Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator